

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – ESDEP

PORTARIA ESDEP nº 004/2021

ALTERA A PORTARIA ESDEP 005/2015

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008;

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública, conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006;

Considerando o quanto deliberado na 77ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia RESOLVE:

Alterar os artigos 1º e 2º e acrescentar os artigos 1ºA, 1ºB, 1ºC, 1ºD, 1ºE, 1ºF e seu parágrafo único, bem como o parágrafo 8º do art. 2º, da Portaria ESDEP nº 005/2015, que passarão a dispor com a seguinte redação:

Artigo 1º – A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado remunerará palestrantes, Membros e servidores/as da DPE-BA, professores/as, seminaristas, debatedores/as, expositores/as ou conferencistas, que participem dos cursos, palestras, seminários e eventos de formação e capacitação por ela patrocinados, em conformidade com a presente Regulamentação.

Artigo 1ºA - O valor anual pago ao membro e servidor/a da DPE-BA não poderá ser superior ao equivalente a 20 (vinte) horas-aula.

Artigo 1ºB - O pagamento ao/a Defensor/a Público/a e servidor/a deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Artigo 1º C - A gratificação por hora-aula:

I – integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda;

II – não se incorpora à remuneração do membro/servidor/a para nenhum efeito;

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

IV – não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do membro/servidor.

Artigo 1ºD - Não será remunerada a palestra proferida por Defensor/a Público/a e servidor/a quando destinada:

I. a Grupos de Estudos;

II. a orientação da condução das atividades próprias dos/as Defensores/as Públicos/as.

III. participação nos cursos de formação dos/das novos/as defensores/as públicos/as.

IV. às hipóteses descritas no artigo 6º da resolução 001/2016 com suas modificações posteriores

Artigo 1ºE - Será substituído e ficará impedido de ministrar nova palestra/curso pelo prazo de 2(dois) anos, quem, injustificadamente, não comparecer nas datas e horários estipulados, ou não cumprir com as suas obrigações no prazo estabelecido.

Artigo 1ºF - O membro ou servidor/a cederá o material institucional à DPE-BA, que poderá utilizá-lo, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, em outros eventos a que venha

realizar, inclusive as gravações de áudio e vídeo, resguardada a obrigatoriedade de identificação da autoria.

Parágrafo único - A ESDEP solicitará dos/as palestrantes remunerados/as, sempre que possível, a apresentação de um plano simplificado de aula e/ou disponibilização de materiais de suporte, tais como: apresentação; indicação de referências bibliográficas para aprofundamento dos temas.

Artigo 2º – O valor da hora-aula, para os presentes fins remuneratórios, será calculado de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria constante do Anexo I.

§ 8º - Os cursos e eventos que tratam o art. 1º desta Portaria poderão ocorrer de forma virtual.

Salvador, 16 de abril 2021.

Clériston Cavalcante de Macêdo
Diretor da ESDEP

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA

REQUISITOS	VALOR HORA-AULA
Não graduado	R\$ 200,00
Graduado em nível superior	R\$ 300,00
Pós graduação <i>lato sensu</i>	R\$ 400,00
Mestrado	R\$ 500,00
Doutorado	R\$ 600,00
Pós-doutorado	R\$ 700,00